



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

saosepe.atende.net

LEI Nº 4.413, DE 23 DE ABRIL DE 2026.

Estabelece medidas de incentivo à saúde mental e ao bem-estar psicológico dos professores da rede municipal de ensino do Município de São Sepé.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de São Sepé autorizado a instituir e manter avaliações regulares da saúde mental e do bem-estar psicológico dos professores que atuam nas séries iniciais do ensino fundamental da rede pública municipal de ensino.

Art. 2º As avaliações de que trata esta Lei terão caráter preventivo, contínuo e sigiloso, com os seguintes objetivos:

- I – Promover a saúde mental e emocional dos professores;
- II – Identificar precocemente sinais de estresse ocupacional, ansiedade, depressão, burnout e outros transtornos psicológicos relacionados ao trabalho docente;
- III – Subsidiar políticas públicas de prevenção ao adoecimento mental no ambiente escolar;
- IV – Contribuir para a qualidade do ensino e do ambiente educacional.

Art. 3º As avaliações serão realizadas preferencialmente de forma semestral, por profissionais habilitados da área da saúde mental, preferencialmente psicólogos ou equipes multiprofissionais vinculadas à rede pública de saúde ou mediante convênios.

Art. 4º O município deverá manter registro institucional do bem-estar psicológico dos professores avaliados, observando as normas éticas das profissões envolvidas, bem como a legislação federal específica e:

- I – A garantia à restrição ao acesso e o sigilo das informações individuais coletadas, nos termos das legislações federais específicas vigentes;
- II – A utilização dos dados apenas para fins estatísticos, preventivos e de planejamento de políticas públicas;
- III – A vedação de qualquer uso dos dados para fins punitivos, discriminatórios ou administrativos contra o servidor.

Art. 5º Os professores que apresentarem indicativos de sofrimento psíquico ou adoecimento mental poderão ser encaminhados para acompanhamento psicológico ou psicossocial, por meio da rede pública de saúde ou de programas específicos instituídos pelo Município, a critério do avaliador referido no art 1º dessa lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPE

RIO GRANDE DO SUL
saosepe.atende.net

Art. 6º O Poder Executivo Municipal poderá:

- I – Firmar parcerias com instituições públicas ou privadas, universidades e conselhos profissionais;
- II – Desenvolver programas de promoção da saúde mental, prevenção do estresse e valorização do professor;
- III – Capacitar gestores escolares para identificação e encaminhamento adequado de situações de sofrimento psicológico.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 23 de abril de 2026.

MARCELO FARIA ELLWANGER
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

PAULO JARDEL GONÇALVES ROSA
Secretário de Administração

Publicado no Mural Oficial,
conforme Lei nº 3.303, de 20.4.2012.

em 23/04/2026.